



PUBLICADO NO QUADRO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE/PE EM:

16.08.2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 819/2012

EMENTA: Fixa a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de São José da Coroa Grande – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art 57. da Lei nº 711, de 03 de outubro de 2005, passa ter a seguinte redação:

Art. 57. A alíquota total de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados e do Município do RPPS, encontrada através do cálculo atuarial de 2011, com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura será distribuído em períodos.

§1º. Para atendimento ao disposto no caput, será obedecida a seguinte tabela de distribuição de alíquotas:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	22,20%	0,80%	23,00%	12,00%	11,00%
6º ao 10º ano	22,20%	15,90%	38,10%	27,10%	11,00%
11º ao 15º ano	22,20%	17,32%	39,52%	28,52%	11,00%
16º ao 20º ano	22,20%	17,39%	39,59%	28,59%	11,00%
21º ao 25º ano	22,20%	16,61%	38,81%	27,81%	11,00%



Crescendo com Você

26º ao 34º ano	22,20%	14,24%	36,44%	25,44%	11,00%
-------------------	--------	--------	--------	--------	--------

§2º. As alíquotas previstas na tabela constante do §1º, resulta na aplicação seguintes alíquotas :

I. 11,00% como Alíquota de Contribuição dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária;

II. 14,00% como Alíquota de Contribuição Previdenciária dos Entes Patronais do Município, a ser aplicada sobre a base de cálculo previdenciária e, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar prevista no inciso III, e da Taxa de Administração prevista no inciso IV deste parágrafo;

III. 0,80% de Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV. A Taxa de Administração de 2% (dois por cento), devendo ser incluída na Alíquota de Contribuição Previdenciária dos Entes Patronais do Município, prevista no Inciso II deste artigo, devendo ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS.

§ 3º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

§4º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária do previstas no §1º



Crescendo com Você

deste artigo, são válidas para os primeiros 5 (cinco) anos após a aprovação desta Lei e serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo alteração da alíquota do Ente, poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 2º. Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Nº 796, de 24 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito de São José da Coroa Grande, em 16 de agosto de 2012



José Barbosa de Andrade
Prefeito Municipal